



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei nº ____/2025
De 11 de setembro de 2025.
(Autoria do executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.370.000,00 (Oito milhões, trezentos e setenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2025. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (1.540.107): Fundeb 70%	5.858.000,00
Fonte de Recurso (1.540.000): Fundeb 30%	2.512.000,00
TOTAL	R\$ 8.370.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 11 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

É com satisfação que encaminho este Projeto de Lei onde solicito autorização para abertura de crédito adicional suplementar em favor do orçamento corrente, essencialmente para o custeio das despesas com folha de pagamento, encargos patronais de forma a atender as demandas até o fim do exercício corrente.

A projeção do excesso de arrecadação consta do Anexo a esta mensagem, onde está evidenciada sua projeção com base no excesso real já verificado até o mês de agosto de todas as receitas e outras que projetadas, se confirmarão até o final do ano de 2025, como exemplo demonstramos:

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 540/107 - FUNDEB 70%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Agosto 24	11.679.488,95
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 24	6.259.985,92
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 25	15.806.356,99
Receita Orçada X25	Exercício 2025	18.419.768,62

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X25	15.806.356,99	Percentual %
1º período de X24	11.679.488,95	135,33%
W =	135,33%	100%
		35,33%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X22 * W	6.259.985,92	x	35,33%	8.471.909,40
--------------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X25 ->	18.419.768,62
--	---------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

2-Tendência do exercício de X25 ->	24.278.266,39
Arrecadação do 1º período de X25	15.806.356,99
Arrecadação do 2º período de X25 * W	8.471.909,40
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	5.858.497,77

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 540/0 - FUNDEB 30%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Agosto 24	5.005.494,56
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 24	2.682.850,48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a agosto 25	6.775.047,48
Receita Orçada X25	Exercício 2025	7.894.186,55
Cálculo da Taxa de Incremento (W)		
W = 1º período de X25	6.775.047,48	Percentual %
1º período de X24	5.005.494,56	135,35%
W =	135,35%	100%
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1		
Arrecadação do 2º período X25 * W	2.682.850,48	x
		35,35%
		3.631.297,40
Tendência do Exercício		
1- Receita Orçada p/exercício de X25 ->	7.894.186,55	
2-Tendência do exercício de X25 ->	10.406.344,88	
Arrecadação do 1º período de X25	6.775.047,48	
Arrecadação do 2º período de X25 * W	3.631.297,40	
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	2.512.158,33	
CONCLUSÃO:		
Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação		
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.		